



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 1.528/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 16 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 26.170/2022, de 20/07/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar 017, de 15 de agosto de 2022, que *Altera dispositivos das Leis Complementares nº 25, de 27/11/1997, e nº 48, de 05/09/2003, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei Complementar em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 1.528/2022-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar 017,
de 15 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar 017, de 15 de agosto de 2022, que *Altera dispositivos das Leis Complementares nº 25, de 27/11/1997, e nº 48, de 05/09/2003, e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei Complementar (PLC) visa corrigir distorções na remuneração dos servidores públicos municipais designados para composição da Comissão de Sindicância e da Comissão de Inquérito Administrativo, em razão da responsabilidade funcional de todos os integrantes.

No bojo do PLC 017/2022, consta que, além do vencimento e das vantagens previstas na Lei, serão deferidos aos servidores adicionais de função, destinados com exclusividade aos servidores públicos municipais, efetivos ou não, que atuem na função de Presidente e de Membros de Comissão de Sindicância e de Comissão de Inquérito Administrativo, que sejam designados pelo Secretário Municipal de Administração no âmbito do Poder Executivo.

No que se refere a valores, entendemos que os servidores a ocuparem os cargos de Presidente e de Membros das mencionadas Comissões fazem jus em face do alto grau de complexidade da atividade e a responsabilidade a eles atribuídas.

Assim, o adicional de função consistirá nas remunerações, que serão acrescidas ao salário do servidor, estabelecidas de acordo com o grau de responsabilidade das funções, cabendo a(o) Presidente de Comissão de Sindicância, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais); ao Membro de Comissão de Sindicância, será acrescido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); ao Presidente de Comissão de Inquérito Administrativo, o PLC atribui a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais); e, ao Membro de Comissão de Inquérito Administrativo, R\$ 500,00 (quinhentos reais).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 1.528/2022-GP/PMC - fls. 03

Tais valores serão devidos aos respectivos suplentes ao assumirem a titularidade na Comissão e proporcionalmente ao tempo em que atuarem.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos o estudo quanto ao Impacto Financeiro para a implantação do adicional de função em evidência, anexo.

Ante ao exposto, reiteramos o pedido ao Legislativo cacerense para envidar os esforços necessários à aprovação do Projeto de Lei Complementar 017/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9F38-9FB4-2999-EEAB> e informe o código 9F38-9FB4-2999-EEAB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F38-9FB4-2999-EEAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 19/08/2022 08:43:57 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9F38-9FB4-2999-EEAB>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

“Altera dispositivos das Leis Complementares nº 25, de 27/11/1997, e nº 48, de 05/09/2003, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar modifica dispositivos das Leis Complementares nº 25, de 27/11/1997, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres" e nº 48, de 05/09/2003, que "Dispõe sobre a criação Do Plano de Cargo Carreira e Salários dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal do Município de Cáceres", a fim de corrigir distorções na remuneração dos Servidores Públicos Municipais designados para composição da Comissão de Sindicância e da Comissão de Inquérito Administrativo, em razão da responsabilidade funcional de todos os integrantes.

Art. 2º O art. 158 da, Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1.997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 158. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

(...)

XII - adicional de função, destinado com exclusividade aos servidores públicos municipais que atuem na função de Presidente e Membros de Comissão de Sindicância e de Comissão de Inquérito Administrativo.”

Art. 3º O art. 40 da, Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003 (Plano de Cargos e Carreiras e Salários), passa a vigorar acrescido do inciso XXVII, com a seguinte redação:

“Art. 40. São direitos dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal da Prefeitura Municipal de Cáceres, além dos estabelecidos na Constituição Federal:

(...)

XXVII - Adicional de função, destinado com exclusividade aos servidores públicos municipais que atuem na função de Presidente e Membros de Comissão de Sindicância e de Comissão de Inquérito Administrativo, que sejam designados pelo Secretário Municipal de Administração no âmbito do Poder Executivo.”



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 4º Farão jus ao adicional de função prevista no artigo anterior os servidores públicos municipais, efetivos ou não, designados ou nomeados pelo Secretário Municipal de Administração para compor a Comissão de Sindicância e de Comissão de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, nas funções de Presidente e Membros.

Art. 5º O adicional de função consistirá nas remunerações abaixo, que serão acrescidas ao salário do servidor, estabelecidas de acordo com o grau de responsabilidade das funções:

- I - Presidente de Comissão de Sindicância: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- II - Membro de Comissão de Sindicância: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- III - Presidente de Comissão de Inquérito Administrativo: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- IV - Membro de Comissão de Inquérito Administrativo: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Os suplentes somente perceberão o adicional de função se assumirem a titularidade na comissão e proporcionalmente ao número de dias que a exercer.

§ 2º O adicional de função previsto na presente Lei não se acumula com outro cargo em comissão e nem com a gratificação pelo exercício de função de direção, chefia, assessoramento ou assistência.

§ 3º Os membros das comissões se submeterão ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração Pública.

§ 4º Os valores supra sofrerão atualização anual, na mesma data e no mesmo percentual do RGA.

Art. 6º Além das remunerações acima estabelecidas, e em face do alto grau de complexidade da atividade e a responsabilidade dos servidores indicados na presente lei, deverá o Município, garantir recursos para o constante aprimoramento e qualificação profissional dos mesmos.

Art. 7º As despesas decorrentes dos adicionais referidos na presente lei onerarão dotação orçamentária própria, referente a despesas com pessoal civil, e serão devidas apenas enquanto estiverem em efetivo exercício das funções, vedada sua incorporação, seja à que título for.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 15 de agosto de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FE0-6149-35E0-F0A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 19/08/2022 08:53:47 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4FE0-6149-35E0-F0A6>

Resposta - P. Lei - Adicional de Função Inquerito e Sindicância - Mem. nº 26.170/2022 - 1DOC.				
Atribuição				
		Qtde	Valor Mensal	Valor Total
Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo		1	1.000,00	1.000,00
Membros da Comissão de Inquerito Administrativo		2	500,00	1.000,00
Presidente da Comissão de Sindicância		1	800,00	800,00
Membros da Comissão de Sindicância		2	400,00	800,00
PRESIDENTE DO INQUERITO		MEMBROS DO INQUERITO		
Valor a ser considerado ao mês	R\$ 1.000,00	Diferença/Impacto - ao mês		R\$ 1.000,00
Valor a ser considerado para 12 meses	R\$ 12.000,00	Diferença/Impacto - ao ano		R\$ 12.000,00
PRESIDENTE DA SINDICÂNCIA		MEMBROS DA SINDICÂNCIA		
Valor a ser considerado ao mês	R\$ 800,00	Valor a ser considerado ao mês		R\$ 800,00
Valor a ser considerado para 12 meses	R\$ 9.600,00	Valor a ser considerado para 12 meses		R\$ 9.600,00